



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Decreto n° 317/2007

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC – do Município de Macaé e o Grupo de Ações Emergenciais, dando outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de pronta mobilização do Poder Público Municipal frente às ocorrências de calamidades no município;

CONSIDERANDO que as emergências podem gerar níveis diferentes de necessidades de mobilização dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Defesa Civil é o Órgão gestor da atuação do Poder Público Municipal frente a emergências e desastres;

DECRETA:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis pelas ações de defesa civil em âmbito municipal, constituirão sob a coordenação da Secretaria Executiva de Defesa Civil de Macaé - SEDEC, e em articulação com órgãos das esferas estadual e federal, sediados no Município de Macaé/RJ, o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, que tem o objetivo de planejar e executar as ações de defesa civil visando promover a redução dos desastres, por intermédio dos seguintes aspectos globais:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergências e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º O SIMDEC tem por finalidade:

- I. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
- II. Realizar estudos, avaliar e reduzir os riscos de desastres;
- III. Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- IV. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V. Promover a articulação e coordenar os órgãos do SIMDEC em todo território municipal.

Art. 4º Integram o SIMDEC:

I – órgão central: a Secretaria Executiva de Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema, bem como pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do sistema;

II – órgãos setoriais: os órgãos da Administração Pública Municipal, que se articulam com o órgão central, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

III – órgãos de apoio: órgãos públicos federais e estaduais, entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

Art. 5º Integram os órgãos setoriais, todos os órgãos e entidades do Município, que devem atuar na prevenção, e como prioridade, nos casos emergenciais para resposta e reconstrução nas ações do SIMDEC;

Art. 6º São atribuições gerais dos órgãos setoriais:

1 – Manter informado o centro de operações da Defesa Civil sobre ocorrências relacionadas a emergências ou desastres, atendidas e/ou executadas pelos órgãos membros;

2 - Fornecer e manter atualizado endereços, telefones (fixo e celular) do titular, suplentes e principais representantes para que possam ser localizados a qualquer hora e em qualquer dia;

3 - Atender tão logo possível a convocação da Secretaria Executiva de Defesa Civil para apoio as ações de defesa civil disponibilizando recursos materiais e humanos;

4 - Manter equipes de plantão ou sobreaviso fora do horário de expediente;

5 - Dispor de técnicos para colaborar com a defesa civil na vistoria e elaboração dos laudos e indispensáveis no preenchimento do documento de avaliação de danos e prejuízos (AVADAN) e homologação de decretos municipais;

6 - Desenvolver ações preventivas, de resposta às emergências e recuperativas visando reduzir o impacto do evento adverso sobre a população;

Parágrafo Único - Os órgãos setoriais deverão dentro de suas áreas de atuação, além das atribuições gerais, atender às demais requisições feitas pelo órgão central do SIMDEC bem como se feitas pelo Grupo de Ações Emergenciais;

Art. 7º - Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação do SIMDEC.

DO GRUPO DE AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 8º - Cria o Grupo de Ações Emergenciais - GAE, formado pelo titular e suplente dos órgãos/entidades abaixo, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, para, em articulação com o órgão central do SIMDEC, além de outras atividades de acordo com as respectivas competências legais, atuarem nas situações de defesa civil na forma desse decreto:

a) Chefia do Gabinete do Prefeito

I - Chefia Especial de Gabinete

II - Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas

b) Secretaria Municipal Especial de Governo

I - Secretaria Executiva de Defesa Civil

c) Secretaria Municipal Especial de Integração Governamental e Comunicação Social

I - Secretaria Executiva de Comunicação

- d) Secretaria Municipal Especial de Infra-Estrutura Urbana
 - I - Secretaria Executiva de Obras
 - II - Secretaria Executiva de Serviços Públicos
 - III - Secretaria Executiva de Interior
 - IV - Guarda Municipal de Macaé
 - V - Macaé Transito e Transporte
- e) Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano
 - I - Secretaria Executiva de Assistência Social
 - II - Secretaria Executiva de Infância e Juventude
 - III - Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher
 - IV - Secretaria Executiva dos Direitos do Idoso
 - V - Fundação de Ação Social
- f) Secretaria Municipal Especial de Saúde
 - I - Secretaria Executiva de Saúde
 - II - Secretaria Executiva de Apoio Logístico
 - III - Fundação Hospitalar de Macaé
- g) Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Sustentável
 - I - Secretaria Executiva de Meio Ambiente

Art. 9º O Grupo de Ações Emergências, será presidido pelo Prefeito, que, quando acionado pelo Secretario Executivo de Defesa Civil, mobilizará o GAE para tomar as medidas emergenciais necessárias à contenção dos desastres;

Art. 10º O Secretário Executivo de Defesa Civil é responsável por decretar o estado e o nível do alarme da situação;

Art. 11º Para declaração, nos casos de alarme máximo, será necessária a aprovação a aprovação do Prefeito;

I – Alarme nível 3 – Pequenas Emergências – Deverá ser designado um plantonista, com possibilidade de atendimento imediato por rádio ou telefone, com poderes para

mobilização de pequenas frações de pessoal e de equipamentos básicos para atendimento de uma emergência;

II – Alarme nível 2 - Grandes Emergências – Deverá ser designado um plantonista que deve permanecer no órgão com poderes para mobilização de grandes frações de pessoal e de material, inclusive de outras unidades descentralizadas subordinadas a seu órgão/entidade;

III – Alarme nível 1 - Emergência Extraordinária – Os titulares de cada órgão/entidade, atendendo a convocação do Prefeito Municipal, deverão comparecer ao local por ele determinado, onde se estabelecerá o Posto de Controle de Emergência;

Art. 12º - A Secretaria Executiva de Defesa Civil deverá receber, em um prazo de quinze dias a contar da publicação deste, de todos os responsáveis designados pelos órgãos/entidades citados neste Decreto, relação contendo as respectivas indicações dos recursos humanos e materiais a serem disponibilizados em caso de emergência;

Art. 13º A SEDEC deverá manter um cadastro atualizado do poder operacional da Prefeitura frente às emergências;

Art. 14º O Secretário Executivo de Defesa Civil, caso julgue necessário, poderá convocar extraordinariamente outros órgãos para integrar o Grupo de Ações Emergenciais - GAE em função do tipo de emergência que tiver que atender, devendo para isso acionar os referidos órgãos através do Gabinete do Prefeito;

Art. 15º A Secretaria Executiva de Defesa Civil é responsável por elaborar o Plano de Emergência Municipal, que especificará os principais riscos de desastres, as ações preventivas, emergenciais e recuperativas, bem como as responsabilidades e atribuições de cada órgão setorial e do Grupo de Ações Emergenciais;

Art. 16º Será enviada para análise pelo responsável de cada órgão e marcada reuniões onde serão debatidos e aprovados todos os itens constantes do Plano, o qual será periodicamente atualizado;

Art. 17º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 18º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2007.

Riverton Mussi Ramos
Prefeito